



GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 022 de 26 de maio de 1999.

LEI Nº 214 DE 27 DE AGOSTO DE 1998
PROJETO Nº 022 DE 26 DE MAIO DE 1999
PROJETO Nº 022 DE 26 DE MAIO DE 1999
LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/06/1999
Secretário

“Altera dispositivos da Lei 214, de 27 de agosto de 1998, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados, da Lei 214, de 27 de agosto de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O crédito fiscal de que trata este artigo será calculado sobre o valor obtido mediante a conversão da moeda estrangeira, constante do documento de importação, à taxa de câmbio do dia do efetivo desembaraço aduaneiro, acrescido de todas as despesas agregadas, seguros, fretes, juros e impostos federais, se for o caso”.

“Art. 2º Nas operações internas com produtos ou bens importados na forma desta Lei, quando promovidas pelo estabelecimento importador, aplicar-se-á, na exigência do ICMS, a alíquota de 12% (doze por cento)”.

“Art. 3º Em se tratando de produtos ou bens sujeitos ao regime de Substituição Tributária, calcular-se-á o ICMS na operação subsequente à de importação, aplicando-se a alíquota interna vigente para aquele produto ou bem, sobre o valor da operação de que decorrer a saída do estabelecimento importador, acrescido do percentual de agregação estabelecido em Regulamento, deduzindo-se o valor do ICMS da operação normal do importador”.

“Art. 4º

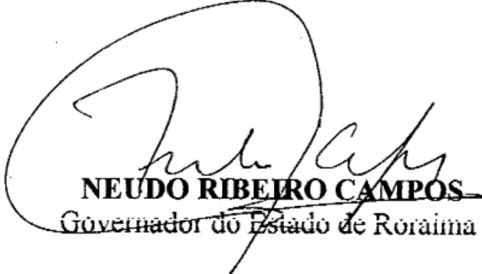
§ 1º O imposto de que trata o *caput* deste artigo, bem como o retido por substituição tributária, quando for o caso, será recolhido até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da saída dos produtos ou bens do estabelecimento importador”.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 26 de maio de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima